

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 037/24

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Clóvis Sales da Silva

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano, AM 070, Km 30, M/E, Ramal do Lago do Limão, Km 04, M/D, Ramal Santa Rita, Km 01, M/D, Zona Rural. Iranduba-AM. CEP. 69.415-000

CNPJ/CPF:

3.532

FONE:

197-6

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3709

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FAX:

PROCESSO Nº: 003420/2024-80

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, AM 070, Km 30, M/E, Ramal do Lago do Limão, Km 04, M/D, Ramal Santa Rita, Km 01, M/D, Zona Rural. Iranduba-AM.

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Criadouro Comercial.

FINALIDADE: Produção de Mel, Produção de Pólen, Extração de Própolis, Multiplicação de Colônias, Polinização Agrícola e Educação Ambiental.

PORTE: Entre 50 e 199 colônias

Espécies: Melipona seminigra (52), Melipona interrupta (34), Frieseomelitta trichocerata (06), Melipona paraensis (04), Tetragona goettie (01).

PRAZO DE VALIDADE: 4 Anos.

Atenção:

- Esta Licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

1 7 SET 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - Nº 037/24

- 1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 003420/2024-80.
- 2. Esta Licença é válida apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
- 3. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
- 5. Esta Licença não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
- 6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
- 7. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.
- 8. Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado do plantel informando os óbitos e o quantitativo atual de cada espécie.
- Quando do pedido de renovação desta LAU o meliponicultor deverá apresentar um relatório simplificado informando a quantidade por espécie de colônias comercializadas e doadas com a identificação do nome e CPF do comprador/receptor.
- 10. No caso do meliponicultor atingir o número de 200 colônias, deve solicitar alteração do porte do empreendimento apresentando documentos pertinentes.
- 11. Para a espécie Trigona dallatorreana:
 - I. Fica proibida a soltura, transferência para todo o estado do Amazonas, incluindo troca ou permuta, manejo para multiplicação, comercialização de espécimes, colônias ou prestação de serviços de polinização conforme a Resolução CONAMA Nº 496/2018, Resolução CEMAAM Nº 22/2017 e Catálogo Nacional de Abelhasnativas-sem-ferrão de acordo com a Portaria ICMBio Nº 665/2021;
 - II. Fica autorizada temporariamente a manutenção sob cuidados humanos no local declarado até que a colônia da espécie possa ser transferida em sua totalidade, ou eliminada em caso de identificadas ameaças às espécies de abelhas-nativas-semferrão - ANSF originárias ao território do estado do Amazonas;
 - III. Será permitida a transferência, sem fins comerciais, de colônias e espécimes a Meliponários, projetos de pesquisa científica ou de conservação devidamente autorizados, localizados na área de ocorrência e distribuição geográfica natural das espécies descritas no Catálogo Nacional de Abelhas-nativas-sem-ferrão com a respectiva autorização.